



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0309-CJ, de 09 de outubro de 2018

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 35629, em nome da empresa Fabbitur Transporte e Turismo Ltda - ME, conforme Processo nº 201800029003745.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 105, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que consta do Despacho Saneador nº 833/2018 SEI-GER-FTI, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Fabbitur Transporte e Turismo Ltda - ME, infringiu o inciso I, art. 76 da Resolução Normativa nº 105/2017, por não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de veículo, no trajeto Goiânia a Caldas Novas, autuada em 24/05/2018, nos termos do auto de infração nº 35629;

Considerando o que consta do Relatório nº 323/2018 SEI-CJ, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 11/09/2018,  
RESOLVE:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 35629, em nome da empresa Fabbitur Transporte e Turismo Ltda - ME, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 09 dias do mês de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,  
**Coordenador (a)**, em 11/10/2018, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **4352748**  
e o código CRC **BA4FB1A7**.

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIÁS, Nº 305 - CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE  
MAUÁ



Referência: Processo nº 201800029003745



SEI 4352748